



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044



OFÍCIO Nº 335/2021-SEMPOF

Óbidos, 18 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr.
GENIVAL FERREIRA DA SILVA
M. D. Presidente de Comissão Permanente de Licitações
Nesta

REF.: Solicitação/Contrato nº 001/2021-SEMAD

Prezado Senhor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
SETOR DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº	019-A
Recebido as	12:00 horas
Dia	18 / 02 / 21
Recebido por	

Ao apresentar nossos cumprimentos, pelo presente nos reportamos ao Contrato supra mencionado, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada e detentora exclusiva do direito ao licenciamento de uso do Software integrado de Gestão Pública ' Sistema ASPEC', destinado ao atendimento do processamento controle e execução Contábil, Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, Licitações, Patrimônio, Almojarifado, Sistema de Informação de Gestão do Serviço e Informação ao Cidadão (E_SIC), Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria, Site Municipal, Folha de Pagamento, gestão de Recursos Humanos Portal do Servidor, Gestão Tributária e Nota fiscal de Serviços Eletrônico -NFS, Protocolo, Gestor de Notas Fiscais, Plano Plurianual e Orçamento inclusive com treinamento dos servidores, usuários, suporte e manutenção mensal, cuja assinatura ocorreu no dia 25/01/2021.

Ocorre que durante a execução dos serviços contratados, o programa serviço de Gestão Tributária e Nota Fiscal de Serviço Eletrônico-NFS-E, não garantiu eficiência e resultado almejado pela Administração Municipal, diante de conflito e dificuldades na adaptação e recepção das informações existentes, e, necessárias ao bom andamento do Setor de tributação. Por essa razão e em decorrência do fato e dos prejuízos causados ao interesse público, se faz necessário a supressão do programa referido, fundamentado no art. 65, inc. I, "b", §2º da Lei nº 8.666/93, cuja diminuição no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil) do valor contratual, corresponde ao percentual de 18,75% (dezoito virgula setenta e cinco por cento) do valor do contrato em comento, portanto de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

Para isso encaminhamos em anexo:

- Cópia do Ofício nº 331/2021- comunicação empresa;
- Justificativa;
- Autorização;
- Minuta do Termo Aditivo

Para que sejam adotadas as providencias necessárias para formalização do Primeiro Termo Aditivo.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lindomar Siqueira Marinho

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
Decreto nº001/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos - Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044

OFÍCIO Nº 331/2021

Óbidos, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.

Pablo Ramon Alves Moreira

M. D. Representante da empresa ASP- Automação Serviços e Informática Ltda
Fortaleza-Ceará

REF.: Comunicação/Contrato nº 001/2021-SEMAD

Prezado Senhor,



Ao apresentar nossos cumprimentos, pelo presente nos reportamos ao Contrato supra mencionado, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada e detentora exclusiva do direito ao licenciamento de uso do Software integrado de Gestão Pública ' Sistema ASPEC', destinado ao atendimento do processamento controle e execução Contábil, Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Sistema de Informação de Gestão do Serviço e Informação ao Cidadão (E_SIC), Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria, Site Municipal, Folha de Pagamento, gestão de Recursos Humanos Portal do Servidor, Gestão Tributária e Nota fiscal de Serviços Eletrônico -NFS, Protocolo, Gestor de Notas Fiscais, Plano Plurianual e Orçamento inclusive com treinamento dos servidores, usuários, suporte e manutenção mensal, cuja assinatura ocorreu no dia 25/01/2021.

Ocorre que durante a execução dos serviços contratados, o programa serviço de Gestão Tributária e Nota Fiscal de Serviço Eletrônico-NFS-E, não garantiu eficiência e resultado almejado pela Administração Municipal, diante de conflito e dificuldades na adaptação e recepção das informações existentes, e, necessárias ao bom andamento do Setor de tributação. Por essa razão e em decorrência do fato e dos prejuízos causados ao interesse público, comunicamos a supressão do Programa mencionado, fundamentado no art. 65, inc. I, "b", §2º da Lei nº 8.666/93, cuja diminuição no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil) do valor contratual, corresponde ao percentual de 18,75% (dezoito virgula setenta e cinco por cento) do valor do contrato em comento, portanto de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de se manifestar sobre a decisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que seja providenciada a formulação do Termo Aditivo.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LINDOMAR SIQUEIRA MARINHO

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
Decreto nº001/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044



JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

REFERÊNCIA: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art.65, inc. I, “b”, §1 da Lei nº 8.666/93 e alterações)

Assunto: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA V -DO VALOR DO CONTRATO Nº 001/2021-SEMAD.

O presente Termo Aditivo encontra respaldo e está descrito através da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Das Alterações do Contrato, tendo como objeto trata da contratação de empresa especializada e detentora exclusiva do direito ao licenciamento de uso do Software integrado de Gestão Pública “Sistema ASPEC”, destinado ao atendimento do processamento controle e execução Contábil, Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Sistema de Informação de Gestão do Serviço e Informação ao Cidadão (E_SIC), Sistema Informatizado de Gestão de Ouvidoria, Site Municipal, Folha de Pagamento, gestão de Recursos Humanos Portal do Servidor, Gestão Tributária e Nota fiscal de Serviços Eletrônico -NFS, Protocolo, Gestor de Notas Fiscais, Plano Plurianual e Orçamento inclusive com treinamento dos servidores, usuários, suporte e manutenção mensal, necessitando portanto de ser diminuído o valor contratual em virtude do Software, ter apresentado divergência na execução da Gestão Tributária, não se adequando às informações e dados existentes no setor de tributação, gerando complicações , morosidade e prejuízo aos procedimentos de geração de receita e de Notas Fiscais, necessitando portanto de ser suprimido do valor do contrato firmado, para melhor atender a Administração Municipal. A alteração do Contrato nº 001/2021-SEMAD se fundamenta no inc. I, “b”, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que assim prevê:

“Art. 65- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de diminuição de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.”

§ 1º § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos - Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044



O procedimento encontra respaldo na legislação vigente que permite a alteração contratual em situações semelhantes, consoante doutrina e jurisprudências já pacificadas, onde permite alterações decorrentes de fato novo, neste sentido Paulo Sérgio de Monteiro Reis, comenta: *“Alterações em contratos representam algo absolutamente aceitável, desde que decorram de fatos inesperados, que se manifestem posteriormente à contratação ou até mesmo de fatos previsíveis, mas que não permitiam, à época da formalização da avença, uma mensuração adequada.* Este é o espírito da Lei de Licitações e Contratos quando estabelece a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos a fim de possibilitar à Administração, em consonância com a superioridade jurídica com que atua, impor ao contratado acréscimos e supressões contratuais decorrentes de situações imprevistas. **Imprevisão que não decorra de desídia funcional ou de ausência de planejamento, mas sim de algo que só se revelou plenamente no curso da execução do contrato.**” (destacou-se)

O Tribunal de Contas da União (TCU) perfilha posicionamento semelhante, conforme se nota do trecho da decisão abaixo:

“Observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual e antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações.” (Decisão 1054/2001 – Plenário)

Por tudo que foi anteriormente relacionado, não há outra opção que não seja a formalização do primeiro termo aditivo, tendo em vista que ocorreu comprometimento por questões de ordem técnica e administrativa na execução do contrato.

As relações habituais que, em decorrência da lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação de um interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual no presente ato é o Termo Aditivo, também regido pela norma citada anteriormente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000
E-mail: pmosemad@gmail.com, Fone: (93) 3547-3044



Pelo que foi exposto ao norte, com base nos termos do art.65, inciso I, “b”, §1º da Lei nº 8.666/93. e alterações posteriores, resolveram formalizar o presente 1º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO, tendo por origem a Inexigibilidade nº 001/2021-SEMAD**, que tem como contratada a empresa **ASP- AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, sediada à Rua Lauro Maia nº 1120-Térreo, Bairro de Fátima – Fortaleza-Ceará.

Óbidos, 18 de fevereiro de 2021.

LINDOMAR SIQUEIRA MARINHO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
Decreto nº 001/2021